

ESTATUTOS DA "SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA ALIANÇA"

Da denominação, sede, fins e tempo de duração.

Art.1º - Com denominação de SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA ALIANÇA, fica fundada uma sociedade esportiva e recreativa que terá sua sede em Rio Cerro II, no primeiro distrito do Município de Jaraguá do Sul.-

Art.2º - A Sociedade terá por fim proporcionar aos seus sócios divertimentos lícitos, entre os quais a prática do Bolaço e Tiro ao Alvo, e terá tempo de duração indeterminada.

Art.3º - O fundo social constituir-se-á das doações, jóias, mensalidades e o ativo da sociedade de Atiradores Rio Cerro II, que lhe foram doados conforme consta da ata daquela sociedade, da qual assume também o passivo.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.4º - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro membros, sendo: Um presidente, Um Vice-Presidente, Um Secretário e Um Tesoureiro, eleitos anualmente, com direito à reeleição.

Art.5º - Ao Presidente compete representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e também administrar a Sociedade em todos os seus setores de atividade.

Art.6º - O Vice-Presidente substituirá a presidente em suas faltas, impedimentos ou licenças, auxiliando-o também na administração.

Art.7º - Ao Tesoureiro incumbe fazer a cobrança das jóias, mensalidades sob sua guarda os valores da sociedade, escriturar os livros de contabilidade e fazer os pagamentos das contas, depois de visadas pelo Presidente.

Art.8º - Ao Secretário incumbe lavrar as atas, expedir ofícios e prover todo o expediente.

Parágrafo Único - O Secretário substituirá os Tesoureiros nas faltas, impedimentos ou licenças, e este aquele.

Art.9º - Além dos membros da diretoria, esta nomeará uma comissão de cinco (5) membros para direção de festas e ordem interna, a qual também terá atribuições de Conselho Fiscal.

DOS SÓCIOS

Art.10 - Poderão ser sócios (todas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, de bom comportamento e que sejam propostas por dois sócios e admitidas pela diretoria.

Art.11 - Aos sócios incumbe respeitar estes estatutos e as ordens da diretoria e comissão de festas, podendo, com suas famílias, frequentar os festejos sociais e a sede da sociedade, excluídos os membros do sexo masculino maiores de 18 (dezoito) anos de idade, os quais deverão inscrever-se como sócios.

Art.12º - As jóias e mensalidades serão fixadas anualmente pela assembleia geral ordinária.

Art.13º - Somente depois de paga a jóia e a primeira mensalidade terá o sócio direito a participar dos festejos, não podendo fazê-lo se estiver em atraso com seus pagamentos por mais de dois meses.

Art.14º - Os sócios que não pagarem as mensalidades durante seis (6) meses perderão o direito, sendo excluídos, pela diretoria, do quadro social - podendo, no entanto, nesse caso e em outros de exclusão, recorrer a assembleia geral.

Art.15º - Somente a diretoria poderá conceder ingressos a convidados, - uma vez não residam, os mesmos dentro da zona de Rio Cerro II.

Art.16º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DAS ASSEMBLEIAS

Art.17º - Anualmente, no primeiro domingo que se seguir ao dia primeiro de janeiro, terá lugar a assembleia geral ordinária da qual, além de outros assuntos a critério da diretoria, constará a seguinte ordem de trabalho:

Redm

- a) - Relatório e Prestação de contas da diretoria;
- b) - Eleição da nova diretoria;
- c) - Posse da diretoria eleita;
- d) - Designação das festas anuais.

Art. 18 - Somente os socios quites terao direito a votacao nas assembleias, sendo as decisoes sempre tomadas por voto secreto e por maioria de votos.

Art. 19 - Alem da assembleia geral ordinaria poderao realizar-se outras, convocadas pela diretoria, com antecedencia de quinze (15) dias, por publicacao na imprensa local e afixacao na sede social, contando sempre os assuntos a serem debatidos na mesma.

Art. 20 - A diretoria reunira-se a, obrigatoriamente, uma vez por mez para tratar de interesses da sociedade, com a presenca dos Conselho Fiscal, sendo as suas decisoes tomadas por maioria.

Art. 21 - As assembleias geraes e reunioes da diretoria nao poder ser vedada a presenca dos socios.

DISPOSICOES GERAES.

Art. 22 - Estes estatutos somente poderao ser modificados por assembleia geral, convocada especialmente para esse fim e com aprovacao de dois tercos (2/3) dos socios.

Art. 23 - Sera extinta a sociedade quando tiver menos de quinze (15) socios, devendo a assembleia geral que a extinguir dar destino aos seus bens, podendo dal-os a uma sociedade congенера ou a instituicao pia.

Art. 24 - A primeira diretoria eleita nesta data, quando tambem foram aprovados os estatutos, esta constituída da seguinte forma: Presidente - Erico Borchardt, brasileiro, lavrador, casado, residente na Estrada Aurora; Vice-Presidente - Erico Behling, brasileiro, lavrador, casado, residente em Rio Cerro; Secretario - Arnaldo Grahl, brasileiro, industrial, casado, residente em Rio Cerro; Tesoureiro - Alfonso Gunther, brasileiro, lavrador, casado, residente em Rio Cerro.

Art. 25 - Sao socios fundadores os srs. Ricardo Roeder, Gerhard Roeder, Artur Gumz, Walter Gruetzmacher, Artur Raduenz, Ricardo Gaedke, Ricardo Wendorff, Alfredo Flohr, Alvinio Fischer, Bertoldo Wolkmann, Alberto Fischer e Arnaldo Hornburg, os dois primeiros comerciantes e os demais lavradores, todos brasileiros, residentes em Rio Cerro

Jaraguá do Sul - Rio Cerro II, aos 18 de Maio de 1949

Presidente	- <u>Erico Borchardt</u>
Vice-Presidente	<u>Erico Behling</u>
Secretario	<u>Arnaldo Grahl</u>
Tesoureiro	<u>Alfonso Gunther</u>

Reconheço verdadeira a assinatura de Erico Borchardt, Erico Behling, Arnaldo Grahl e de Alfonso Gunther.

Jaraguá do Sul, 20 de Maio de 1949

Em test. da verdade.

O Tabelião

MARIO TAVARES DA CUNHA MELLO
ESTADO DE SANTA CATARINA
MARIO TAVARES DA CUNHA MELLO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, procedi a inscrição dos Estatutos da "SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA ALIANÇA", sob numero de ordem 58, as folhas 65, do livro A-1 de registro de Pessoas Jurídicas, tendo arquivado um exemplar do Jornal "Correio do Povo", onde foram publicados os estatutos da mesma.

O referido é verdade e dou fé.

Jaraguá do Sul, 8 de Junho de 1949.

Irene Pedri

Oficial Interina



Handwritten text, likely a signature or address, written in cursive script.